



Imprensa Oficial

Órgão Oficial do Município de Várzea Paulista | Lei Complementar: 255 de 22 de dezembro de 2015

www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial

Nº 399 - Ano XI

Várzea Paulista | Segunda-feira | 16 de Março de 2020

Unidade de Trânsito instala defensas em diversos pontos do município

» O objetivo é proteger os locais com risco de queda



A Unidade Gestora de Trânsito iniciou a colocação de defensas em diversos pontos da cidade neste sábado (14). O objetivo é proteger escolas e locais com risco de queda para carros.

De início serão 900 metros e entre os Centros

Municipais de Educação Básica contemplados, estão: CEMEB Vinicius de Moraes (Rua Carioba, Jardim Alessandra), CEMEB Prof. Delminda Leda (Rua Pedro Rocha, Jardim Maria de Fatima), CEMEB Rosa Nanni Fiorese (Rua Itaipú, Parque Guarani), CEMEB

Paulo Freire (Rua Dinamarca, Jardim Santa Lucia) e CEMEB Juvenal Candido (Rua 21 de abril, Jardim Buriti).

Além desses pontos, outras vias do município também estão recebendo defensas, como a UBS Vila Popular (Rua Itaóca, Vila Popular),

Rua Mato Grosso (Vila Popular), Avenida Manacás (Residencial Aimorés), Rua Justino de Carvalho (Jardim Promeca), Avenida Duque de Caxias (Jardim Promeca) e manutenção na Marginal do Rio Jundiáí.

Índice

| | |
|-----------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO..... | 2 |
| GABINETE DO PREFEITO..... | 2 |
| GESTÃO PÚBLICA..... | 3 |
| GESTÃO DE PESSOAL..... | 3 |
| PODER LEGISLATIVO..... | 5 |
| PLENÁRIO..... | 5 |
| MESA DA CÂMARA..... | 14 |
| GABINETE DE VEREADORES..... | 15 |
| FINANÇAS..... | 17 |

Expediente

O conteúdo da Imprensa Oficial é de responsabilidade das Secretarias de Gestão Pública e

Comunicação da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Jornalista Responsável : Juliana Curval Leandro Ernits – MTB 57349

Contato : imprensa.oficial@varzeapaulista.sp.gov.br

<http://www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial>

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 5.979

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de emergência no Município de Várzea Paulista, diante da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento ao Coronavírus, em razão do estado de emergência de que trata este Decreto, com a finalidade de articular as ações por todos os serviços de saúde, públicos e privados, do Município para avaliação e execução de medidas que se fizerem necessárias objetivando preservar a saúde da população.

§ 1º O Comitê referido no caput deste artigo será constituído pelos seguintes membros:

I. José Roberto Spinucci – Gestor Municipal de Saúde;

II. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga – Vice-Prefeito;

III. Florenides Santos Gaino – Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania;

IV. Carlos Teixeira da Silva – Gestor Municipal de Gestão Pública;

V. João Paulo de Souza – Gestor Municipal de Planejamento e Inovação;

VI. Magali Oliveira Augusto Souza – Gestora Municipal de Educação Interina;

VII. Júlio Rafael Nalesso Ferraz – Gestor Executivo da Casa Civil;

VIII. Fernando Max – Médico Infectologista da Rede Municipal de Saúde.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados outros profissionais, gestores ou especialistas do setor de saúde do Município, para participar das atividades do Comitê.

Art. 3º A atuação do Comitê será em alinhamento com as diretrizes emanadas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento ao Coronavírus:

I. Expedir diretrizes técnicas e epidemiológicas para enfrentamento local da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

II. Padronizar um protocolo único de atendimento na rede de atenção básica, pré-hospitalar, bem como no hospital público do Município para os casos suspeitos ou confirmados da doença.

III. Estabelecer medidas de prevenção no âmbito do território municipal.

IV. Observar os casos detectados no Município.

V. Preparar e divulgar campanhas de esclarecimento à população local.

VI. Planejar cenários e revisar sistematicamente o potencial de transmissão no território municipal; organizar os recursos de infraestrutura como leitos disponíveis e equipamentos; campanhas de imunização; articular medidas entre o setor público e o privado para potencializar os resultados, disponibilizar recursos financeiros para o enfrentamento da emergência em saúde.

VII. Acompanhar as medidas policêntricas para o desenvolvimento de medicamentos para tratamento do coronavírus e vacinas imunizantes.

Art. 5º As medidas adotadas pelo Município, por meio da Unidade Gestora Municipal de Saúde, serão:

I. Organização de estruturas e fluxo de atendimento na Rede Municipal de Saúde aos pacientes com suspeita ou acometidos pela doença;

II. Solicitação de recursos de infraestrutura para o Governo Estadual visando a disponibilizar leitos de retaguarda e de UTI no Hospital Regional, para abrigar pacientes em estágio de internação;

III. Solicitação de recursos adicionais para o Ministério da Saúde, se necessário, para apoiar a estruturação de leitos e aquisição de equipamentos para tratamento da doença (depende da evolução da epidemia);

IV. Associação aos hospitais privados da região para aumentar a capacidade de enfrentamento da epidemia e para fazer o planejamento de leitos, conforme a demanda, além de definir a padronização do atendimento.

Art. 6º Outras medidas:

I. Preparação da Rede Municipal de Saúde, para vacinação contra o vírus influenza, a partir do dia 23 de março;

II. Recomendações especiais aos pacientes mais vulneráveis (maiores de 60 anos, indivíduos com insuficiência respiratória, portadores de doenças cardíacas ou oncológicas e imunodeprimidos):

a) Seguir o protocolo médico estabelecido pela autoridade epidemiológica do país;

b) Se esteve em viagem aos países com risco de transmissão nos últimos trinta dias, procurar o médico para uma avaliação de saúde;

c) Se esteve em contato com pessoas que viajaram para países com risco de transmissão do vírus, procurar um médico para avaliação de saúde;

d) Se estiver gripado, seguir o protocolo médico recomendado e evitar contato com pessoas do grupo mais vulnerável;

e) Se for servidor municipal e se enquadrar em uma das situações acima, solicitar licença sem prejuízo de vencimentos, pelo período recomendado pelo médico;

f) Evitar eventos e locais públicos fechados e com grande concentração de pessoas.

III. Aulas do Sistema Municipal com presença facultativa até o dia 20/03;

IV. Alerta aos órgãos que desenvolvem alguma atividade com pacientes vulneráveis, sobre os riscos de transmissão comunitária.

V. Evitar viagem para os países com nível elevado de transmissão comunitária.

Art. 7º Eventos do cotidiano, em especial aqueles com grande concentração de público, sob a orientação técnica do Comitê Municipal de Acompanhamento ao Coronavírus, poderão ser

adiados ou cancelados, ficando delegado, no âmbito da Administração Pública, à Unidade de Gestão do Município responsável pelo evento ou, no âmbito privado, às instituições e promotores do evento, a responsabilidade pela adoção das medidas pertinentes.

Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) de que trata o presente Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 10. O presente Decreto tem vigência enquanto perdurar a situação declarada pelos órgãos federais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Edits

EDITAL Nº 36 AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO

Comissão de Processamento de Doações

Proposta de doação nos termos do edital do Chamamento Público 09/2020

À vista dos elementos contidos no presente, com fulcro no artigo 538 e seguintes da Lei Federal 10.406/02 (Código Civil), Decreto Municipal 5923 de 04 de Outubro de 2019, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a doação da Plataforma completa de gestão de eventos e armazenamento em nuvem; Liberação do acesso as imagens em tempo real e das gravações via aplicativo para os sistemas operacionais IOS e ANDROID e via web site por período permanente; Assistência técnica, consultoria e manutenção da plataforma implantada mantendo-a em funcionamento por no mínimo 12 (doze) meses; Acesso para visualização de até 1000 (mil) câmeras de monitoramento eletrônico a plataforma de gestão de eventos por período permanente; Dez Câmeras Fixas (IP) para aplicações interna / externas) para o uso da Unidade Gestora de Segurança Pública. Em regime de doação, a ser firmado com a MZA TECNOLOGIA ME CNPJ 65.892.176/0001-40.

Daniel Inácio Basson

Gestor Municipal de Segurança Pública

Juvenal Rossi

Prefeito de Várzea Paulista

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO PÚBLICA

GESTÃO DE PESSOAL

Portarias

PORTARIA Nº 24.872

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações, e valendo-se do artigo 67, que estabelece que as execuções dos contratos deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por um representante, denominado fiscal de contrato, especialmente designado para tal função,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Sr. Alessandro Carlos Botrel, matrícula nº 0036700, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Motorista de Veículos Leves, provimento efetivo, classe C, padrão de vencimentos P 13, lotado junto a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, que exerce a função de Presidente do FUSSEBE, para, exercer a função de fiscal do contrato nº 075/2019, proveniente do Processo Administrativo nº 7.589/2019, convencionado com a empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.456.434/0001-75, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais – FUSSEBE-SP.

Cumprir informar que o referido servidor, possui capacidade técnica adequada para exercer esta função, na qual deverá, dentre outras responsabilidades acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao caso, apontando eventuais irregularidades e providenciando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, corrigindo-os em tempo hábil.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 25.008

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Wesley Batista Araújo, ocupante do cargo de Professor de Educação, especialidade Educação Física, provimento efetivo, Classe G02, Nível de capacitação V, padrão de vencimentos F15, exercendo atividade gratificada no cargo de Diretor de Escola Municipal, lotado junto à Unidade Gestora Municipal de Educação, exercendo suas atribuições na CEMEB Professora Edite Schneider, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em descanso, nos períodos de primeiro de fevereiro a primeiro de março de 2020, primeiro a trinta de março de 2021 e primeiro a trinta de março de 2022, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 25.016

R E S O L V E:

RETIFICAR a portaria nº 24.447, de 11 de setembro de 2019, que concedeu Aposentadoria por Idade à servidora Sra. Ione Aparecida Conceição Barbosa, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Técnico em Enfermagem, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde.

Onde se lê: "...Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais calculados através da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994...".

Leia-se: "...Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, estes calculados a partir da aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo...".

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquive-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 25.075

R E S O L V E:

Nomear a Comissão Permanente de Combate ao Assédio Moral, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 5.308, de 11 de julho de 2016, conforme membros abaixo relacionados:

I – Representantes da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania

Titular – Maria Inês Cassolato

Suplente – Marcelo Eduardo Malvassori

II – Representante da Unidade Gestora Municipal de Educação

Titular - Ivete Aparecida Musseli Cesar

Suplente - Magali Oliveira Augusto de Souza

III – Representante da Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública

Titular – Ana Letícia Zuliano Rocha

Suplente – Rosilene Brito Campos

IV – Representante da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana

Titular – Tiago Santos da Silva

Suplente – Thiago Faria Valdo

V – Representante da Unidade Gestora Municipal de Saúde

Titular – Adriana Germano da Silva

Suplente – Silvana Renata Lopes

VI – Representante da Ouvidoria Geral do Município

Titular – Roseli Aparecida Moreira Costa

VI – Representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos dos Municípios de Cajamar, Jarinú e Várzea Paulista

Titular – Fábio Amorim

Titular – Maria José Silva Raimundo

Suplente – Neivaldo Fernandes Neris

Revogue-se a Portaria nº 24.302, de 25 de julho de 2019.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 25.076

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Médica aos servidores a seguir relacionados, conforme Laudos Periciais apresentados no dia 21 de janeiro de 2020 pela Junta Médica Oficial, designada pela Portaria nº 20.231, de 01 de fevereiro de 2016, como segue:

I – Início

a) Nicolau dos Santos, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, especialidade 3º Classe, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 15, lotado na Unidade Gestora de Segurança Pública, no período de 15 de janeiro a 17 de março de 2020.

II – Prorrogação

a) Edmilson Silva Martins, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Eletricista, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 09, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 21 de janeiro a 14 de abril de 2020.

b) Flavia Regina dos Santos Lorenti, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, matrícula 264587, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 38, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 21 de janeiro de 2020 a 07 de abril de 2020.

c) José Maria de Rezende, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Fiscal de Obras, matrícula 48100, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 29, lotada na Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo, no período de 21 a 30 de janeiro de 2020.

d) Juliana Borges da Silva Araújo, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Informática, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 37, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 21 de janeiro a 10 de março de 2020.

e) Marcia Andrea Camargo Moleiro Freiras, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 38, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 21 de janeiro a 03 de março de 2020.

f) Margarete Aparecida Amadi Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Professor Auxiliar Educação Infantil, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 17, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 21 de janeiro a 11 de fevereiro de 2020.

g) Neli Soares de Souza Lucena, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 16, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 21 de janeiro a 17 de março de 2020.

h) Veridiana Bruschi, ocupante do cargo de Enfermeira, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 38, lotado na Unidade Gestora Municipal de Saúde, no período de 21 a 23 de janeiro de 2020.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 25.077

R E S O L V E:

Nomear os servidores, Maria Inês Cassolato, Tathiana Pinheiro Camargo Rodrigues de Oliveira Souza e Rogério Bruno para, a partir desta data, constituírem a Comissão da Sindicância Meramente Investigatória protocolada sob nº 1.064, em 19 de fevereiro de 2018, encarregada de apurar os fatos narrados no Despacho e Memorando nº 175 da Procuradoria Geral do Município, referente a possível falta funcional de servidores que não tiveram as cautelas necessárias para preservar o erário e evitar evasão de receitas. Esta comissão deverá ser presidida pela servidora Sra. Maria Inês Cassolato.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 25.078

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 24.396, de 28 de agosto de 2019, que concedeu Licença Prêmio à servidora Sra. Edileine Fernandes, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação.

Onde se lê: "...nos períodos de primeiro a trinta de setembro de 2019, primeiro a trinta de setembro de 2020 e primeiro a trinta de setembro de 2021, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2019, com recebimento mês a mês...".

Leia-se: "...nos períodos de primeiro a trinta de setembro de 2019, primeiro a trinta de março de 2020 e primeiro a trinta de setembro de 2021, convertendo-se em pecúnia os 60 (sessenta) dias dos meses de setembro de 2019 e março de 2020, com recebimento mês a mês...".

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 25.079

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Médica aos servidores a seguir relacionados, conforme Laudos Periciais apresentados no dia 11 de fevereiro de 2020 pela Junta Médica Oficial, designada pela Portaria nº 20.231, de 01 de fevereiro de 2016, como segue:

I – Início

a) Cassiano Simões Marques Ferreira, ocupante do cargo de Educador em Artes e Música, especialidade Percussão e Bateria, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 26, lotado na Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, no período de 07 de fevereiro a 28 de abril de 2020.

b) Shirlei Regina Lopes de Camargo, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 40, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 11 de fevereiro a 05 de maio de 2020.

II – Prorrogação

a) Andrea Brunelli Pereira, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Merendeira, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 08, lotada na Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, no período de 11 de fevereiro a 07 de abril de 2020.

b) Edilene Genoveva Barbosa Affonso, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 41, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 11 de fevereiro a 12 de maio de 2020.

c) Luis Fernando Nogueira Tofani, ocupante do cargo de Dentista, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 40, lotado na Unidade Gestora Municipal de Saúde, no período de 11 de fevereiro a 03 de março de 2020.

d) Luzinete Dias de Souza Carmo, ocupante do cargo de Enfermeiro, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, no período de 11 de fevereiro a 24 de março de 2020.

e) Margarete Aparecida Amadi Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Professor Auxiliar de Educação Infantil, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 17, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 11 de fevereiro a 12 de maio de 2020.

f) Marlene Miyuki Ueda Vianna, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 11 de fevereiro a 12 de maio de 2020.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 25.080

R E S O L V E:

Nomear os servidores, Eduardo Lima de Carvalho, Tathiana Pinheiro Camargo Rodrigues de Oliveira Souza e Maria Inês Cassolato para, a partir desta data, constituírem a Comissão da Sindicância Meramente Investigatória protocolada sob nº 1.069, em 19 de fevereiro de 2018, encarregada de apurar os fatos narrados no Despacho e Memorando nº 1.220 da Procuradoria Geral do Município, referente a possíveis irregularidades na Compra Direta nº 35/2017, cujo objeto é a aquisição emergencial de insumos odontológicos destinados às UBS's. Esta comissão deverá ser presidida pelo servidor Sr. Eduardo Lima de Carvalho.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 25.081

R E S O L V E:

Nomear os servidores, Eduardo Lima de Carvalho, Tathiana Pinheiro Camargo Rodrigues de Oliveira Souza e Maria Inês Cassolato para, a partir desta data, constituírem a Comissão da Sindicância Meramente Investigatória protocolada sob nº 1.068, em 19 de fevereiro de 2018, encarregada de apurar os fatos narrados no Despacho e Memorando nº 1.219 da Procuradoria Geral do Município, referente a possíveis irregularidades na Compra Direta nº 39/2017, cujo objeto é a aquisição de materiais para escritório. Esta comissão deverá ser presidida pelo servidor Sr. Eduardo Lima de Carvalho.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 25.082

R E S O L V E:

Nomear os servidores, Eduardo Lima de Carvalho, Cristiane Ferreira da Silva Spaniol e Rogério Bruno para, a partir desta data, constituírem a Comissão da Sindicância Meramente Investigatória protocolada sob nº 1.070, em 19 de fevereiro de 2018, encarregada de apurar os fatos narrados no Despacho e Memorando nº 22 da Procuradoria Geral do Município, referente a possíveis irregularidades na Compra Direta nº 46/2017, cujo objeto é a aquisição de medicamento (SABRIL 500mg). Esta comissão deverá ser presidida pelo servidor Sr. Eduardo Lima de Carvalho.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 25.083

Considerando a conclusão do Processo Administrativo nº 3.176, de 10 de maio de 2018, que apurava a conduta da servidora Sra. Marcia de Torres Alcântara Araújo, e;

Considerando que a defesa apresentada não foi acolhida pela comissão responsável pelo caso, que opina pela demissão da referida servidora;

R E S O L V E:

DEMITIR a servidora Sra. Marcia de Torres Alcântara Araújo, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, padrão de vencimentos P 01, lotada junto à Unidade Gestora Municipal de Educação, nos termos do artigo 426, inciso III, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista), a partir do dia dezessete de março de dois mil e vinte.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 25.088

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 25.029, de 14 de fevereiro de 2020, que concedeu Aposentadoria à servidora Sra. Marineusa Candida Neto, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação de Jovens e Adultos, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação.

Onde se lê: "...CONCEDER a partir do dia primeiro de abril de dois mil e vinte...".

Leia-se: "...CONCEDER a partir do dia primeiro de março de dois mil e vinte...".

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 25.095

Considerando o disposto nos artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007, o Decreto nº 3.917 de 05 de abril de 2010 e o aproveitamento satisfatório obtido nas avaliações de desempenho anuais.

R E S O L V E:

Conceder à servidora Sra. Ana Claudia Pessini, ocupante do cargo de Arquiteto, provimento efetivo, Classe G 02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 40, lotada na Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, Progressão por Mérito Profissional, passando para o Padrão de Vencimentos P 41, a partir do dia primeiro de fevereiro de 2020.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

PLENÁRIO

Leis Ordinárias

LEI Nº 2440/2020

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE DIREITO E BEM ESTAR ANIMAL.

Institui o Código Municipal de Direito e Bem Estar Animal.

GUILHERME CESAR ZAFANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, Estado de São Paulo, e de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 49 e o § 6º do art. 50 da Lei nº 1.119, de 04 de abril de 1990 (LOM), PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Código Municipal de Direito e Bem Estar Animal, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando compatibilizar estes, ao desenvolvimento socioeconômico com a preservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade, na forma das diretrizes contidas na Constituição da República Federativa do Brasil e nas normas infraconstitucionais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ANIMAL

Art. 2º. Esta Lei estabelece a política a ser adotada pelo Poder Executivo e seus órgãos, na relação entre a sociedade e os animais no âmbito do Município de Várzea Paulista.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível de forma natural entre animais vertebrados e o homem;

II - animais de estimação: é um animal doméstico ou domesticado, tendo valor afetivo, passível de coabitar com o homem, selecionado para o convívio com os seres humanos por questão de companheirismo;

III - animais de uso econômico: as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica e/ou trabalho;

IV - animais sinantrópicos: as espécies que coabitam com o homem, possibilitando incômodos, risco à saúde pública e/ou prejuízos econômicos;

V - animais soltos: todo e qualquer animal errante encontrado perdido ou fugido em vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público;

VI - animal abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor e retirado pelo mesmo, forçadamente de seus cuidados, guarda, vigilância ou autoridade, ficando assim, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;

VII - animais apreendidos: todo e qualquer animal capturado pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, compreendido desde a captura, seu transporte e respectivo alojamento nas dependências do referido órgão municipal;

VIII - mordedores viciosos: todo animal causador de mordedura repetidamente em pessoas ou outros animais, sem provocação;

IX - maus-tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade ou desleixo, ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga ou serviço, tortura, uso de animais feridos, alojamento e instalações inadequados ou impróprios à espécie ou porte, submissão a experiências pseudocientíficas, falta de cuidados veterinários quando necessário, forma inadequada de adestramento e outras práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional, bem como, o que mais dispõe a legislação federal sobre proteção aos animais;

X - condições inadequadas: manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de zoonoses, ou ainda em alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte;

XI - animais silvestres: aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a competente autorização federal;

XII - animais da fauna exótica: aqueles não originários da fauna brasileira;

XIII - resgate: reaquisição de animal, recolhido junto ao setor de zoonoses, pelo seu legítimo tutor;

XIV - guarda: proteção provisória do animal pelo órgão municipal;

XV - adoção: ato de entrega de animal não resgatado por seu tutor, pelo setor de zoonoses ou entidades cadastradas, a pessoas físicas ou jurídicas;

XVI - guia curta: guia para condução de cães e gatos que não exceda o comprimento de 1,00m (um metro);

XVII - domesticados: aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

XVIII - em criadouros: aqueles nascidos, reproduzidos e mantidos em condições de manejo controladas pelo homem e ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem;

XIX - esterilização cirúrgica: é o ato de esterilizar, tornar estéril, prevenir a multiplicação pela reprodução sexual, utilizando-se de técnica médica cirúrgica;

XX - microchip: dispositivo eletrônico de transmissão de dados, constituído de um código exclusivo e inalterável, gravado a laser, encapsulado em vidro cirúrgico, micro revestido em material biocompatível e anti-migratório;

XXI - tutor: toda pessoa física, jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, responsável legal pela guarda do animal, seja ele advindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos.

§ 2º. A política de que trata o caput, será pautada nas seguintes diretrizes:

I - a promoção da vida animal;

II - a proteção da integridade física, da saúde e da vida dos animais;

III - a prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;

IV - O resgate e a recuperação de animais vítimas de crueldades, incluindo os bovinos e equídeos, em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados.

V - A defesa dos direitos dos animais, estabelecidas nesta Lei e na legislação constitucional e infraconstitucional vigente no país, além de eventuais tratados internacionais.

Art. 3º. Em se tratando de menor de idade, a penalidade será aplicada aos pais ou responsável, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar.

Art. 4º. É vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como, as que provoquem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local desprovido de asseio, salubridade, ou que lhes impeça a respiração, a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços que não se alcançariam senão com castigo, situação a ser comprovado através de laudo médico veterinário;

IV - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal, de acordo com a norma técnica vigente, quando a eutanásia seja recomendada;

V - abandonar qualquer animal, saudável, doente, ferido, extenuado, mutilado, em qualquer via pública ou privada, urbana ou rural, inclusive nas Entidades Protetoras dos Animais ou no abrigo municipal de animais;

VI - vender ou expor à venda animais em áreas públicas ou privadas, sem a devida licença de autoridade competente;

VII - enclausurar animais conjuntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

VIII - conduzir animais presos a veículos motorizados ou não, exceto os veículos de tração animal adequados à espécie.

IX - qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus-tratos ou crueldade contra os animais;

X - a realização de espetáculos e exposições de animais exóticos e quaisquer animais perigosos nas vias públicas do município, exceto, para fins educativos autorizados pelo Setor de Zoonoses, com presença de responsável técnico competente;

XI - vender ou doar animais para menores de idade que estejam desacompanhados do responsável legal;

XII - a doação ou distribuição de peixes vivos para fins ornamentais ou pintainhos em feiras ou eventos realizados ou não em locais públicos;

XIII - ceder e/ou utilizar os animais sob sua guarda, para realização de vivissecção, ou de qualquer forma de experimento;

XIV - deixar de ministrar cuidados indispensáveis a manutenção da vida saudável do animal, inclusive assistência médica veterinária;

XV - praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir, queimar animais ou mutilar, mesmo para fins estéticos desnecessários;

XVI - impor violência ao animal, seja por qualquer meio, que cause dor, sofrimento ou lesão;

XVII - manter o animal preso a corrente, sem permitir que o mesmo possa se locomover adequadamente, não lhe garantindo condição de vida saudável.

XVIII - exercer a venda ambulante de animais vivos;

XIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, rinhas, em locais públicos e privados;

XX – domar equídeos com menos de 30 meses e, os animais bovinos, com menos de 24 meses.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE CÃES DE GRANDE PORTE E DE MÉDIO PORTE, DOTADOS DE GRANDE FORÇA FÍSICA E A SUA CONDUÇÃO EM VIAS PÚBLICAS

Art. 5º. A criação e a condução em vias públicas de cães de grande porte e os cães de médio porte, dotados de grande força física, serão regidas por este capítulo e demais legislações no âmbito estadual e federal.

Art. 6º. Os canis e demais estabelecimentos que comercializarem os animais descritos no artigo anterior, deverão registrá-los no setor de Zoonoses.

Parágrafo único. Não será permitida a entrega dos animais aos futuros tutores, antes do registro mencionado no caput.

Art. 7º. Os tutores de cães deverão mantê-los afastados de portões e grades próximos a campainhas, medidores de água, luz e caixas de correspondências, de modo a impedir ameaças, agressão ou qualquer acidente com transeuntes e funcionários de empresas e prestadores de serviços públicos.

Parágrafo único. Nos imóveis que abriguem os cães citados neste capítulo, deverá ser afixada placa de advertência alertando sobre a existência de cão, em local visível ao público e de tamanho compatível à leitura e à distância.

Art. 8º. As residências e estabelecimentos comerciais que guardem os animais descritos no art. 5º deverão ser guarnecidos com muros, grades de ferro, cercas fechadas, portões que garantam a segurança das pessoas.

Art. 9º. Os animais descritos no art. 5º, só poderão ultrapassar os limites da residência ou estabelecimento comercial de seu tutor, com a utilização de coleira, guia curta e focinheira ou em caixas especiais para transporte ou congêneres.

Art. 10. O tutor de animais referidos no art. 5º desta Lei, fica proibido de entregar a condução do animal, em vias e logradouros públicos às pessoas menores de 18 (dezoito) anos, incapazes civilmente ou pessoas incapazes de dominá-lo.

Art. 11. Se o cão solto agredir uma pessoa, o seu tutor deverá recolhê-lo imediatamente e encaminhá-lo ao médico veterinário para avaliação comportamental e emissão de laudo técnico.

Parágrafo único. O médico veterinário emissor do respectivo laudo é obrigado a repassar cópia deste, ao setor de zoonoses, no prazo de 30 (trinta) dias, com o devido protocolo.

Art. 12. Os cães de qualquer raça que forem considerados perigosos na avaliação comportamental, estarão sujeitos às seguintes medidas:

I - realização de adestramento adequado, obrigatório a serem executadas pelo tutor;

II - guarda em condições adequadas à sua contenção, sob estrita vigilância do responsável, de modo a evitar evasão, a serem executadas pelo tutor;

III - proibição de sua condução ou permanência em vias públicas, praças, parques públicos e nas dependências de escolas;

IV - vacinação anual contra raiva, que deverá ser ministrada por médico veterinário, que emitirá o competente certificado

Parágrafo único. Nas campanhas municipais de vacinação é permitido ao agente de saúde devidamente treinado, autorizado e supervisionado por médico veterinário, realizar aplicação da vacina no animal, comprovado através de certificado oficial.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM VEÍCULOS DE TRACÇÃO E MONTADOS

Art. 13. A utilização de animais em veículos de tração e montados ficam regulamentados por este capítulo.

§1º Considera-se de tração animal, os veículos conduzidos por bovídeos e equídeos através da sua força.

§2º Considera-se animais montados, aqueles conduzidos por pessoa em seu dorso com ou sem arreamento.

Art. 14. É vedada a condução de veículos de tração animal por pessoa incapaz.

Art. 15. Os tutores ou condutores dos animais devem cumprir as seguintes obrigações:

I - manter local próprio ou cedido a título gratuito ou oneroso para pastagem do animal;

II - manter o animal no local de pastagem devidamente cercado ou amarrado, sem estorvo para o animal ou perigo para a circulação de pessoas e veículos, sendo o tutor e/ou o proprietário

do local, responsável solidariamente pelas condições de vida deste, ainda devendo, respeitar as demais legislações em âmbito estadual e federal;

III - não deixar o animal pastar em áreas públicas;

IV - manter o animal devidamente casqueado, ferrado, limpo, alimentado, com sua sede saciada, com boa saúde e estado corporal e com os bebedouros e comedouros sempre limpos, conforme atestado de veterinário particular, concedido em período inferior a 6 (seis) meses e registro anual, quando solicitado pela autoridade sanitária competente, diante de notificação;

V - comprovação de local adequado para o descanso e alimentação do animal, sem qualquer umidade e lama

VI - carteira de vacinação, cumpridas todas as exigências legais;

VII - a circulação de veículos que utilizam a força animal como tração, deverá respeitar as demais legislações no âmbito municipal, estadual e federal a respeito da matéria, devendo instalar material refletivo para melhor visualização pelos demais veículos.

Art. 16. É vedado nas atividades de tração animal e carga:

I - utilizar para atividade de tração, animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado, bem como, castigá-lo sob qualquer forma ou a qualquer pretexto;

II - fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas, sem respeitar intervalos para descanso mínimo de 02 (duas) horas, para alimentação, água e descanso;

III - conduzir animal sem lhe dar descanso, água e alimento, a fim de evitar desgaste físico excessivo;

IV - fazer o animal descansar atrelado ao veículo;

V - fazer o animal trabalhar fraco, ferido ou estando em período de gestação;

VI - trafegar com animais atados, atrás dos veículos automotores ou atados a caudas de outros;

VII - abandonar o animal, quando não houver mais interesse em sua manutenção, configurando maus tratos.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE DE ANIMAIS

Art. 17. Especificamente quanto ao transporte de animais no Município de Várzea Paulista é vedado:

I - fazer viajar um animal a pé, sem lhe dar descanso, água e alimento, a fim de evitar desgaste físico excessivo;

II - conservar animais embarcados por longo período, sem água e alimento de acordo com espécie, devendo os responsáveis pelo transporte, providenciar as necessárias modificações em seu material, veículos e equipamentos.

III - conduzir, por qualquer meio de locomoção, animais colocados de cabeça para baixo, de mãos e pés atados, ou de qualquer modo que lhe produza sofrimento ou estresse;

IV - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos, sem as proporções necessárias ao seu tamanho e números de cabeças e sem que o meio de condução em que estão encerrados, esteja protegido por rede metálica ou similar, que impeça a saída de qualquer parte do corpo do animal;

V - transportar animal fraco, doente, ferido ou que esteja em mais da metade do período gestacional, exceto para atendimento médico veterinário;

VI - transportar animais de qualquer espécie, sem condições de segurança para quem os transporta;

VII - transportar animais em veículos de duas rodas.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO, VENDA E ADOÇÃO DE CÃES, GATOS E OUTROS ANIMAIS DOMÉSTICOS, POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

Art. 18. A reprodução, criação e venda de cães, gatos e outros animais são livres, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente Lei e legislação estadual e federal vigente.

Art. 19. Além dos requisitos exigidos pela legislação local, são requisitos mínimos para obtenção do alvará de localização e funcionamento junto ao Município, através do setor de zoonoses:

I - inscrição da sociedade empresária no Cadastro Municipal de Comércio de Animais Vivos;

II - responsável técnico com habilitação profissional de médico-veterinário, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

III - inspeção sanitária pela vigilância sanitária, a qual emitirá laudo da vistoria e parecer, quanto à viabilidade da concessão da licença;

IV - cópia do contrato social ou documento equivalente;

V - demais documentos estipulados na regulamentação da presente Lei e outros de âmbito estadual ou federal pertinente.

Art. 20. Os estabelecimentos comerciais, incluindo canis e gatis estabelecidos no Município de Várzea Paulista, somente podem comercializar, permutar ou doar animais, desde que registrados junto ao setor zoonoses.

§1º O animal somente será repassado ao adquirente, após o registro do animal junto ao Setor de Zoonoses (RGA), com identificação do comprador;

§2º Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou doados após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§3º O vendedor deverá fornecer comprovante individual de vacinação.

I - neste comprovante deverá constar o número de registro do animal (RGA).

II - assinatura e carimbo do médico veterinário responsável.

III - especificação de nome, lote e data de fabricação da vacina.

Art. 21. Somente será permitida a realização de eventos de adoção de cães, gatos e outros animais, após obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento e respectiva autorização do Setor de Zoonoses, desde que atendidas às exigências previstas nesta Lei.

§1º Os eventos poderão ser realizados em locais públicos ou privados.

§2º O evento só poderá ser realizado sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos, após cumpridas as exigências deste código e participação de médico veterinário como responsável técnico.

§3º É obrigatório a afiação do Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e exibição à autoridade competente sempre que o exigir.

§4º Para fins de obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, o promotor do evento deverá apresentar ao setor de zoonoses, relação individual dos animais a serem expostos, informando à espécie, raça, sexo, tipo e cor da pelagem predominante, sinais característicos e/ou outros elementos pertinentes, além de cumpridas as exigências previstas no art. 20.

§5º Não será permitida a participação de animal no evento de adoção, que não esteja informado na relação de animais apresentados anteriormente ao setor de zoonoses.

§6º Os animais, especificamente cães e gatos expostos para doação, devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como, submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

§7º O possível adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 22. Os animais somente poderão ser expostos por um período máximo de 6 (seis) horas e transportados com segurança, independente do tamanho do animal e da gaiola/caixa.

I – passeriformes:

- a) pequenos (até 20,5cm): 40cm comp. X 25cm larg x 40cm alt.;
- b) médios (20,6 a 34cm): 50cm comp. X 40cm larg x 50cm alt.;
- c) grandes (acima de 34cm): 60cm comp. X 50cm larg x 60cm alt.

II – psitacídeos:

- a) pequenos (até 25,0cm): 40cm comp. X 30cm larg x 40cm alt.;
- b) médios (25,1 a 40cm): 60cm comp. X 50cm larg x 60cm alt.;

III – demais espécies:

- a) até 25cm: 40cm comp. X 40cm larg x 40cm alt.;
- b) de 25 a 40cm: 60cm comp. X 60cm larg x 60cm alt.;
- c) de 40 a 60cm: 80cm comp. X 80cm larg x 80cm alt.;
- d) de 60 a 100cm: 120cm comp. X 120cm larg x 120cm alt.;
- e) a partir de 100cm: as dimensões deverão ser superiores a 50% do tamanho do animal.

IV – gatos:

- a) gatos até 4 kg - espaço de no mínimo 0,28m² (50cm x 56cm);
- b) gatos com mais de 4 kg - espaço de no mínimo 0,37m² (60cm x 63cm);
- c) altura do recinto para gatos, incluindo filhotes desmamados: 60,96cm.

V – cães:

a) para acomodação de cães, será utilizada a fórmula “(comprimento do cão + 15,24cm) x (comprimento do cão + 15,24cm) = dimensão do piso em cm²”, sendo levado em consideração, que o comprimento do cão é medido da ponta do nariz à base da cauda.

§1º Todo local ou recinto utilizado para a manutenção de animais deve possuir dimensão compatível com o tamanho e o número dos animais que ali vivem, de modo a permitir-lhes, de forma natural e confortável, ficar de pé, sentar e deitar, esticar seus membros, cuidar do seu corpo, se virar, se movimentar livremente.

§2º Os recintos para aves que possuem o hábito de empoleirar, devem ter no mínimo 02 (dois) poleiros com diâmetro compatível.

§3º Os cães e gatos expostos para comercialização, não poderão pernoitar dentro do estabelecimento após o período de funcionamento.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 23. Toda ação fiscal observará o disposto na Lei Municipal que institui a Metodologia, Procedimentos, Caracterização e Penalidades para as Infrações à Legislação Municipal ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O setor de zoonoses fica responsável pela aplicação e fiscalização da presente Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Toda pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada neste Município, está sujeita às prescrições deste Código, ficando portanto, obrigada a cooperar, inclusive por meios próprios, com a fiscalização municipal na aplicação desta Lei.

Art. 25. Em caso de calamidade pública, situação de emergência, catástrofes, ou demais situações em que o munícipe Várzino tenha que ser retirado de sua residência, este tem o direito, a obrigação e o dever de levar consigo seus animais de estimação, sob pena das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 26. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte (09-03-2020).

(GUILHERME CESAR ZAFANI)

Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(MARIA APARECIDA CANHASSI)

Diretor de Secretaria

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2020

GUILHERME CESAR ZAFANI
PRESIDENTE

LEI Nº 2441/2020

ESTABELECE MECANISMOS DE SEGURO PARA GARANTIR O INTERESSE PÚBLICO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos.

GUILHERME CESAR ZAFANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, Estado de São Paulo, e de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 49 e o § 6º do art. 50 da Lei nº 1.119, de 04 de abril de 1990 (LOM), PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SEGURO DE GARANTIA

Art. 1º - É obrigatória a contratação de seguro-garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto no artigo 22 inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Lei de Licitações).

§1º: o contrato de seguro-garantia é de direito privado, sem prejuízo de se sujeitar a determinados pressupostos do regime jurídico de direito público, e terá suas diretrizes estabelecidas pela Susep

§2º: Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Civil e o Decreto-Lei nº 73 de 1966.

§3º: Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como órgãos do Poder Legislativo Municipal quando pretenderem realizar as contratações ligadas à sua estrutura.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, definem-se:

I – Seguro-Garantia: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício de órgão ou entidade da Administração Pública, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;

II – Tomador: pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;

III – Segurado: órgão ou entidade da Administração Pública ou o poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;

IV – Apólice: documento assinado pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;

V – Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

VI – Endosso: documento assinado pela seguradora no qual ela aceita formalmente as alterações propostas pelo tomador e pelo segurado ao contrato principal;

VII - Prêmio: importância devida à seguradora pelo tomador, em cumprimento do contrato de seguro garantia;

VIII – Sinistro: inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro garantia;

IX – Indenização: pagamento devido ao segurado pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro garantia; e

X – Valor da Garantia: valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro garantia, o qual corresponde ao valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal, devidamente corrigido pelo índice de atualização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º - Nas disposições de direito público previstas nesta lei, aplicam-se, além dos artigos expressamente mencionados, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, pertinentes ao âmbito municipal.

Art. 4º - No contrato de seguro garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contragarantias reais, sujeitas ao seu exclusivo critério de avaliação e aceitação, equivalentes à importância assegurada pela respectiva apólice.

Art. 5º - A contragarantia poderá estar prevista na própria apólice de seguro-garantia ou ser objeto de contrato específico, cujo objeto seja indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro-garantia contratada pelo tomador.

Parágrafo Único - A contragarantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro, o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Art. 6º - É vedada a utilização de mais de um seguro garantia de mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.

Art. 7º - Estão sujeitos às disposições desta Lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 8º - É vedada a prestação de seguro garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora;

§ 1º - Permite-se, todavia, que a seguradora:

I – Que a seguradora integre grupo formador de consórcio, a fim de participar em licitação e cumprir os requisitos de edital, se este exigir que o consórcio tenha a participação de uma seguradora;

II – Seja controlada, total ou parcialmente, por qualquer banco público ou privado, mesmo que tal banco participe direta ou indiretamente das atividades do tomador e desde que o serviço de seguro seja oferecido apenas pela subsidiária ou sociedade controlada.

§ 2º - No caso do inciso II, do parágrafo anterior, é vedado ao banco que controla a seguradora exigir, de forma direta ou indireta, a contratação da sua seguradora, sendo vedada, também, a recusa direta ou indireta em contratar outra seguradora

Art. 9º - Caso existam duas ou mais formas de garantia distintas que cubram o mesmo objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ao risco assumido.

Art. 10 - A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993, não altera as obrigações contraídas pelas partes na apólice de seguro garantia.

Parágrafo Único - Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição neste sentido conste do próprio contrato a ser executado.

Art. 11 - Observadas as regras constantes das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 12.462, de 2011 acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo completo passa a ser requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro garantia de execução de obras submetidos à presente Lei.

Art. 12 - A apólice de seguro garantia, fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, e será apresentada pelo tomador:

I – Nos contratos submetidos à Lei nº 8.666, de 1993:

a) na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia;

b) no momento de celebração do contrato principal, como condição à sua celebração, em todos os demais casos;

II – Nos contratos regidos por outras leis, no momento da habilitação, mesmo que ela se dê posteriormente ao procedimento concorrencial.

Art. 13 - Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos para analisá-lo, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo, devendo, neste caso, apresentar, às suas expensas, parecer ou laudo técnico apto a justificar os defeitos do projeto executivo apresentado.

Parágrafo Único - Sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a Administração Pública disporá também de 30 (trinta) dias corridos para sugerir alterações ou contestar tecnicamente o projeto, a contar de sua apresentação pelo tomador.

Art. 14 - O responsável pelo projeto executivo disporá de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação prevista no artigo anterior, para apresentar à seguradora e/ou à Administração Pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a manutenção do mesmo em seus termos originais.

Art. 15 - A seguradora poderá negar-se a emitir a apólice de seguro-garantia, desde que justifique tecnicamente a incipiência ou a inadequação de anteprojeto, apresentado por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.

Art. 16 - A apresentação do projeto executivo – não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta Lei, em conjunto com a correspondente apólice de seguro garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.

Art. 17 - Admite-se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro garantia desde que cada frente executiva apresentada seja previamente aprovada pela seguradora antes do início da execução do contrato principal.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

Art. 18 - Dependerá de anuência da seguradora sua vinculação às alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado, após a emissão da apólice de seguro garantia correspondente, que modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pelas partes no momento da celebração do contrato de seguro garantia.

§1º - A seguradora terá 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado. A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará em sua anuência às alterações propostas.

§2º - A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico, elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro por ela contratado, que justifique tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro garantia.

§3º - A negativa de anuência, motivada tecnicamente pela seguradora, implica na rescisão do contrato de seguro garantia e suspende imediatamente a execução do contrato principal.

§4º - Será facultado ao tomador apresentar ao segurado nova seguradora que assuma todas as responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato de seguro garantia original e às alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão da apólice de seguro garantia.

Art. 19 - Na hipótese de a alteração contratual posterior à emissão da apólice de seguro garantia, devidamente anuída pela seguradora, ensejar necessária modificação do valor do contrato principal, o valor da garantia será modificado mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou de restituição de prêmio, correspondente à alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

CAPÍTULO III

DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURADORA

Art. 20 - Terceira interessada na regular execução do contrato objeto do seguro garantia, a seguradora fica autorizada a fiscalizar livremente a execução do contrato principal e a atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados, bem como o cumprimento dos prazos pactuados.

Parágrafo único - O poder de fiscalização da seguradora não afeta o do ente público.

Art. 21 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - O representante da seguradora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

§ 2º - Em caso de obras, todos os relatórios realizados pela seguradora, deverão ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva vistoria ou análise; a Comissão de Obras e Serviços da Câmara Municipal, bem como a Secretaria Municipal Obras, para a devida ciência das autoridades constituídas.

Art. 22 - O tomador deve colaborar com a seguradora durante toda a execução do contrato, devendo fornecer todas as informações e documentos relacionados à execução da obra, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.

Art. 23 - A seguradora tem poder e competência para:

I – fiscalizar livremente os canteiros de obras, locais de prestação dos serviços, vistoriar máquinas e equipamentos, dirigir-se a chefes, diretores e ou gerentes responsáveis pela prestação e execução dos serviços, estendendo-se esse direito as subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da apólice;

II – realizar auditoria técnica e contábil; e

III – requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.

§1º - O representante da seguradora ou terceiro por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras ou local da prestação dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal.

§2º - A seguradora responde objetivamente por qualquer conduta de seus prepostos (mesmo que terceirizados) que impliquem na divulgação de informação sigilosa ou que, por qualquer motivo ilícito, atrasem a obra ou o serviço.

Art. 24 - Nos contratos submetidos a esta Lei, apesar da fiscalização exercida pela seguradora, o segurado permanece obrigado ao acompanhamento da execução contratual por seu corpo técnico próprio, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Os agentes públicos ou privados que praticarem atos em desacordo com as disposições legais ou visando a frustrar os objetivos da garantia durante a execução contratual sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.429/1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CAPÍTULO IV

DO SINISTRO E DA EXECUÇÃO DA APÓLICE

Art. 25 - A reclamação do sinistro na apólice de seguro garantia é procedimento administrativo formal e resulta do inadimplemento pelo tomador de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro.

Parágrafo Único - A seguradora deverá deixar claro nas condições contratuais os procedimentos especiais não previstos em lei que devem ser adotados pelo segurado para a reclamação do sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a sua caracterização.

Art. 26 - Concomitantemente à notificação extrajudicial ao tomador de não execução, execução parcial ou irregular do contrato principal, o segurado notificará a seguradora acerca da expectativa de sinistro.

Parágrafo Único - A notificação de expectativa de sinistro conterà, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.

Art. 27 - A notificação extrajudicial ao tomador marca o início do prazo de 30 (trinta) dias corridos para este apresentar defesa escrita ao segurado e à seguradora, justificando o atraso e/ou os defeitos na execução do contrato principal, devendo conter, ainda, projeto detalhado para regularização da execução contratual.

Parágrafo Único - Durante o prazo estabelecido no caput, o segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.

Art. 28 - Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da defesa escrita do tomador, a Administração Pública imediata e obrigatoriamente emitirá comunicação de sinistro à seguradora.

§1º - Na hipótese do art. 76 da Lei nº 8.666, de 1993, a rejeição pela Administração Pública, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato importa a automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro garantia.

§2º - Independentemente de comunicação de sinistro pelo segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regulação do sinistro sempre que for informada ou constatar, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento por parte do tomador de obrigação coberta pela apólice.

Art. 29 - Comunicada do sinistro, a seguradora deverá, diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual encontra-se coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento, e, em particular na hipótese de execução parcial e/ou defeituosa, o percentual não executado do contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu termo, em conformidade com o projeto executivo.

Parágrafo Único - A investigação deverá ser célere e se basear em evidências trazidas por documentos, pareceres e laudos técnicos.

Art. 30 - Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora informará à Administração Pública e tomará as providências cabíveis em face do tomador ou terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, sendo que este último adotará uma das seguintes soluções:

I – prioritariamente, contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal, respeitada a ordem de classificação do processo licitatório ou pleito concorrencial de qualquer natureza que ensejou a celebração deste contrato principal, segundo a legislação aplicável; ou

II – facultativamente, determinar à seguradora, mediante concordância desta e sob sua exclusiva responsabilidade, financiar o próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.

§1º - A seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da caracterização do sinistro, para apresentar o relatório final de regulação, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preço para a conclusão da obra ou do fornecimento de bem ou de serviço, a serem ratificadas pelo segurado.

§2º - O segurado disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regulação do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas.

§3º - Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização em espécie seguindo o relatório final de regulação do sinistro.

§4º - O pagamento da indenização, nos termos da apólice, ou a execução da parcela restante do contrato principal deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no § 2.º deste artigo.

§5º - Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não executado, em relação ao valor global deste contrato, somado ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto.

§6º - Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre e desimpedida para utilizar o meio de seleção que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

CAPÍTULO V

DO LIMITE DE COBERTURA E VIGÊNCIA

Art. 31 - O art. 56, da Lei nº 8.666/1993, fica regulado no âmbito municipal, passando a exigir do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Art. 32 - O prazo de vigência da apólice será:

I – igual ao prazo estabelecido no contrato principal a que esteja vinculada a apólice de seguro garantia;

II – igual ao prazo informado na apólice, em consonância com o estabelecido nas condições contratuais do seguro garantia, considerando a particularidade de cada modalidade, na hipótese de a apólice não estar vinculada a um contrato principal.

Parágrafo Único - A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.

Art. 33 - O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

Parágrafo único - O seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, podendo, neste caso, a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia, sem prejuízo de outras formas de cobrança.

Art. 34 - O seguro garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem e desde que isto não implique a ausência da modalidade de seguro prevista nesta Lei;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo único - Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4o do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O edital das obras poderá conter cláusula arbitral a fim de regular eventuais conflitos entre a seguradora e o tomador, bem como cláusula arbitral ou compromisso arbitral para regular eventuais conflitos entre a seguradora e os demais entes de direito privado.

Parágrafo único – Faculta-se ao edital prever, antes da aplicação da arbitragem, a mediação nos termos da Lei nº 13.140/2015.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único – Não se aplica esta Lei aos editais e processos convocatórios já publicados quando da sua entrada em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte (09-03-2020).

(GUILHERME CESAR ZAFANI)

Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(MARIA APARECIDA CANHASSI)

Diretor de Secretaria

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2020

GUILHERME CESAR ZAFANI
PRESIDENTE

Outros

**PAUTA DA 131ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2020**

EXPEDIENTE

1. ATAS:

Ata da 130ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de março de 2020;

2. CORRESPONDÊNCIA DO EXECUTIVO:

Nº Ofício GAB Nº 025/2020-DZ de 10 de março de 2020, responde o Requerimento de nº 34/2019 de autoria do Vereador Juarez Gilberto Cardoso.

3. CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

Ofício 112/2020/Gab/UR.3 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminha cópia digital do processo referente às contas de 2016 da Prefeitura Municipal.

4. PROJETOS DE LEIS:

Nº 87/2020, Paulo Roberto de Almeida, dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, de válvulas de retenção de ar para hidrômetros (eliminadores de ar) a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Várzea Paulista e dá outras providências;

Nº 88/2020, Juvenal Rossi, dispõe sobre a obrigatoriedade de reconstituição das vias, passeios e quaisquer logradouros públicos danificados por obras executadas pelas concessionárias de serviços públicos, empresas públicas ou privadas e demais responsáveis;

Nº 89/2020, Eliseu Notário Alves, dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados e atacadões possuírem carrinhos de compra adaptados às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Várzea Paulista e dá outras providências;

Nº 90/2020, Weslen Gomes Campos, Dispõe sobre a criação e as diretrizes do Projeto “Creche 12 meses” para o ano letivo nas unidades de educação infantil na rede pública de ensino de Várzea Paulista.

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Nº 22/2020, Mauro Aparecido da Silva e Juarez Gilberto Cardoso, altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Paulista (Resolução nº 321, de 18 de dezembro de 2008), para disciplinar o uso da Tribuna Livre nos anos eleitorais.

6. INDICAÇÕES:

Nº 193/2020, Eliseu Notário Alves, implantação de iluminação pública ao final da Rua Maracajú, no Jardim Mirante;

Nº 194/2020, Paulo Élio Barbosa, implantar ponto de ônibus com cobertura em frente a CEMEB Zilda Arns, na Rua Itapeva nº 220, Jardim América IV;

Nº 195/2020, Paulo Élio Barbosa, refazer o acesso ao estacionamento do Cemitério Nossa Senhora da Piedade;

Nº 196/2020, Paulo Élio Barbosa, implantar semáforo em frente ao Posto Serrano, no Jardim América IV;

Nº 197/2020, Paulo Élio Barbosa, estender linha de ônibus municipal nas Ruas Tarumã, Sananduva e Jaguari, no Jardim América III, América IV e Vila Real;

Nº 198/2020, Paulo Élio Barbosa, limpeza e capinação da Praça entre as Ruas Bocaína e Igarapava, no Jardim América IV;

Nº 199/2020, Paulo Élio Barbosa, limpeza do mato alto na área pública na Rua Itapeva, no Jardim América IV;

Nº 200/2020, Paulo Élio Barbosa, operação tapa buraco na Rua Ribamar, esquina com Rua Birigui, no Jardim América IV;

Nº 201/2020, Paulo Roberto de Almeida, troca de lâmpadas na Rua José Pinto de Toledo nºs 525 e 683, Jardim Promeca;

- Nº 202/2020, Paulo Roberto de Almeida, limpeza de boca de lobo da Rua Bento Pereira nº 45, Jardim Promeca;
- Nº 203/2020, Paulo Roberto de Almeida, troca de lâmpada na Rua Dinamarca nº 146, Jardim Santa Lúcia;
- Nº 204/2020, Paulo Roberto de Almeida, troca de lâmpada queimada na Rua Maracanã nº 85, Jardim Gauchinha;
- Nº 205/2020, Paulo Roberto de Almeida, construção de uma lombada na Rua Arnold Gut Júnior nº 12, Vila São José;
- Nº 206/2020, Paulo Roberto de Almeida, desobstrução de tubulação na Rua Um, Jardim das Rosas;
- Nº 207/2020, Paulo Roberto de Almeida, manutenção periódica e preventiva com máquina motoniveladora e cascalho em todas as ruas não asfaltadas do Chácaras Santa Martha, principalmente a Rua Arcangelo Bianchini;
- Nº 208/2020, Paulo Roberto de Almeida, manutenção preventiva e periódica com passagem da máquina motoniveladora e espalhar cascalho em todas as ruas do Jardim Gauchinha;
- Nº 209/2020, Paulo Roberto de Almeida, manutenção preventiva e periódica passando a máquina motoniveladora e espalhando cascalho em todas as ruas do Chácaras São Guido;
- Nº 210/2020, Paulo Roberto de Almeida, instalação de haste para luminária em poste localizado na Rua dos Flamboyants nº 536, Chácaras São Guido;
- Nº 211/2020, Paulo Roberto de Almeida, operação tapa buraco em toda extensão da Rua Arnold Gut Júnior, principalmente em frente ao nº 12, na Vila São José;
- Nº 212/2020, Paulo Roberto de Almeida, operação tapa buraco em toda extensão da Rua Alcatraz, principalmente em frente ao nº 80, no Cidade Nova II;
- Nº 213/2020, Paulo Roberto de Almeida, operação tapa buraco em toda extensão da Rua Albatroz, principalmente em frente aos nºs 11 e 22, no Cidade Nova II;
- Nº 214/2020, Weslen Gomes Campos, manutenção e limpeza na CEMEB Dirce Pedroso de Souza, localizada na Rua Victório Spinucci nº 123, Jardim Promeca;
- Nº 215/2020, Weslen Gomes Campos, colocar corrimão em ponte sobre o córrego da Av. Itália, na Rua 21 de Março nº 47, Jardim Promeca;
- Nº 216/2020, Weslen Gomes Campos, troca de lâmpada na Rua Atroaris nº 345, Vila Tupi;
- Nº 217/2020, Weslen Gomes Campos, manutenção de iluminação em viela da Rua Alberto Marcelo com a Rua Eugênio Carezzato, no Jardim Promeca;
- Nº 218/2020, Paulo Élio Barbosa, troca de lâmpada na Rua Itapema nº 372, Jardim Mirante;
- Nº 219/2020, Paulo Élio Barbosa, troca de lâmpada na Rua Embú nº 97, Jardim Cruz Alta;
- Nº 220/2020, Paulo Élio Barbosa, troca de lâmpada na Rua Samambaia nº 81, Jardim Mirante;
- Nº 221/2020, Paulo Roberto de Almeida, implantação do “Cata-Treco” em todos os bairros do Município;
- Nº 222/2020, Paulo Roberto de Almeida, capinar, roçar e limpar a Rotatória Dona Chica, no Jardim Promeca;
- Nº 223/2020, Paulo Roberto de Almeida, capinar, roçar e remover entulhos da CEMEB Dirce Pedroso de Souza, no Jardim Promeca;
- Nº 224/2020, Paulo Roberto de Almeida, construção de lombada na Rua Capivari nº 305, Vila Real;
- Nº 225/2020, Paulo Roberto de Almeida, pintar faixa de pedestres na Rua Victório Spinucci nº 278, Jardim Promeca;
- Nº 226/2020, Paulo Roberto de Almeida, recapeamento em toda extensão da Rua Luiz Prenholato, no Jardim Promeca;
- Nº 227/2020, Paulo Roberto de Almeida, recapeamento em toda extensão da Rua das Calêndulas, no Residencial das Flores;
- Nº 228/2020, Paulo Roberto de Almeida, recapeamento em toda extensão da Rua Manoel Rodrigues de Oliveira, no Jardim Promeca;
- Nº 229/2020, Paulo Roberto de Almeida, recapeamento por toda extensão da Rua José Pinto de Toledo, no Jardim Promeca;
- Nº 230/2020, Paulo Roberto de Almeida, operação tapa buraco em toda extensão da Rua Osvaldo Cruz, principalmente ao lado do nº 35, no Jardim Felicidade;
- Nº 231/2020, Paulo Roberto de Almeida, capinação e limpeza de calçada na Rua Antônio José Alves de Moraes nº 359, Jardim Promeca;
- Nº 232/2020, Weslen Gomes Campos, recapeamento por toda extensão da Rua Atroaris, na Vila Tupi;
- Nº 233/2020, Weslen Gomes Campos, manutenção e limpeza de viela na Rua das Acalifas nº 282, Jardim Bertioga;
- Nº 234/2020, Weslen Gomes Campos, manutenção e limpeza de viela que liga a Rua das Acalifas nº 252 com a Rua José Rabello Portella, no Jardim Bertioga;
- Nº 235/2020, Guilherme Cesar Zafani, limpeza e capinação de área pública na Rua Dr. Rubéns Noce, Jardim Primavera;
- Nº 236/2020, Guilherme Cesar Zafani, limpeza e manutenção por toda extensão da Rua João Cheradia, Chácaras Santa Martha;
- Nº 237/2020, Guilherme Cesar Zafani, limpeza das bocas de lobo do Jardim Promeca;
- 238/2020, Guilherme Cesar Zafani, sinalização de todas as lombadas do Jardim Promeca;
- Nº 239/2020, Guilherme Cesar Zafani, manutenção de iluminação na viela da Rua José Pinto de Toledo, Jardim Promeca;
- Nº 240/2020, Guilherme Cesar Zafani, operação tapa buraco por toda extensão da Rua Nazareno Spinucci, no Jardim Promeca;
- Nº 241/2020, Guilherme Cesar Zafani, operação tapa buraco por toda extensão da Rua Antônio José Alves de Moraes, no Jardim Promeca;
- Nº 242/2020, Luiz Ferreira da Silva, pintar faixa de pedestre na Rua Marabá nº 383, Jardim América I;
- Nº 243/2020, Luiz Ferreira da Silva, limpeza em viela da Rua Mogi das Cruzes, Jardim Paulista;
- Nº 244/2020, Luiz Ferreira da Silva, manutenção de boca de lobo na Rua Curio nº 221, Cidade Nova II;
- Nº 245/2020, Claudenir Cassiano, operação tapa buraco na Av. Ricardo Aizza, próximo ao ponto de ônibus, no Cidade Nova II;
- Nº 246/2020, Paulo Élio Barbosa, troca de lâmpada na Rua Igurupi nº 584, Jardim Mirante;
- Nº 247/2020, Eliseu Notário Alves, limpeza e capinação de área pública situada na Rua Mato Grosso, Vila Popular;
- Nº 248/2020, Eliseu Notário Alves, manutenção de iluminação pública na Rua José Rabello Portella nº 2100, Parque Guarani;
- Nº 249/2020, Eliseu Notário Alves, manutenção de iluminação pública na Rua Sergipe nº 20, Vila Popular;
- Nº 250/2020, Weslen Gomes Campos, passar máquina motoniveladora em toda extensão na Rua Itatiba, Jardim Gauchinha;
- Nº 251/2020, Weslen Gomes Campos, construção de calçada na Av. das Lélias, Jardim Bahia;
- Nº 252/2020, Weslen Gomes Campos, troca de lâmpada na Rua Guaporé nº 35, Jardim América I;
- Nº 253/2020, Weslen Gomes Campos, troca de lâmpada na Rua França nº 172, Vila Real;
- Nº 254/2020, Claudenir Cassiano, manutenção em infraestrutura da Rua França nº 137, Vila Real.

ORDEM DO DIA

1. PROJETOS DE LEIS EM DISCUSSÃO ÚNICA:

Nº 76/2020, Juvenal Rossi, dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2020 e abertura de crédito especial ao orçamento de 2020 e dá outras providências;

Nº 77/2020, Paulo Roberto de Almeida, proíbe que as redes de supermercados atacadistas e varejistas retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas no caixa do supermercado e dá outras providências;

Nº 81/2020, Paulo Roberto de Almeida, autoriza a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - no currículo escolar, no âmbito do Município de Várzea Paulista e dá outras providências.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020

GUILHERME CESAR ZAFANI
PRESIDENTE

**PAUTA DA 131ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2020**

EXPEDIENTE

1. ATAS:

Ata da 130ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de março de 2020;

2. CORRESPONDÊNCIA DO EXECUTIVO:

Nº Ofício GAB Nº 025/2020-DZ de 10 de março de 2020, responde o Requerimento de nº 34/2019 de autoria do Vereador Juarez Gilberto Cardoso.

3. CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

Ofício 112/2020/Gab/UR.3 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminha cópia digital do processo referente às contas de 2016 da Prefeitura Municipal.

4. PROJETOS DE LEIS:

Nº 87/2020, Paulo Roberto de Almeida, dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, de válvulas de retenção de ar para hidrômetros (eliminadores de ar) a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Várzea Paulista e dá outras providências;

Nº 88/2020, Juvenal Rossi, dispõe sobre a obrigatoriedade de reconstrução das vias, passeios e quaisquer logradouros públicos danificados por obras executadas pelas concessionárias de serviços públicos, empresas públicas ou privadas e demais responsáveis;

Nº 89/2020, Eliseu Notário Alves, dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados e atacadões possuírem carrinhos de compra adaptados às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Várzea Paulista e dá outras providências;

Nº 90/2020, Weslen Gomes Campos, Dispõe sobre a criação e as diretrizes do Projeto “Creche 12 meses” para o ano letivo nas unidades de educação infantil na rede pública de ensino de Várzea Paulista.

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Nº 22/2020, Mauro Aparecido da Silva e Juarez Gilberto Cardoso, altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Paulista (Resolução nº 321, de 18 de dezembro de 2008), para disciplinar o uso da Tribuna Livre nos anos eleitorais.

6. INDICAÇÕES:

Nº 193/2020, Eliseu Notário Alves, implantação de iluminação pública ao final da Rua Maracajú, no Jardim Mirante;

Nº 194/2020, Paulo Élio Barbosa, implantar ponto de ônibus com cobertura em frente a CEMEB Zilda Arns, na Rua Itapeva nº 220, Jardim América IV;

Nº 195/2020, Paulo Élio Barbosa, refazer o acesso ao estacionamento do Cemitério Nossa Senhora da Piedade;

Nº 196/2020, Paulo Élio Barbosa, implantar semáforo em frente ao Posto Serrano, no Jardim América IV;

Nº 197/2020, Paulo Élio Barbosa, estender linha de ônibus municipal nas Ruas Tarumã, Sananduva e Jaguari, no Jardim América III, América IV e Vila Real;

Nº 198/2020, Paulo Élio Barbosa, limpeza e capinação da Praça entre as Ruas Bocaína e Igarapava, no Jardim América IV;

Nº 199/2020, Paulo Élio Barbosa, limpeza do mato alto na área pública na Rua Itapeva, no Jardim América IV;

Nº 200/2020, Paulo Élio Barbosa, operação tapa buraco na Rua Ribamar, esquina com Rua Birigui, no Jardim América IV;

Nº 201/2020, Paulo Roberto de Almeida, troca de lâmpadas na Rua José Pinto de Toledo nºs 525 e 683, Jardim Promeca;

Nº 202/2020, Paulo Roberto de Almeida, limpeza de boca de lobo da Rua Bento Pereira nº 45, Jardim Promeca;

Nº 203/2020, Paulo Roberto de Almeida, troca de lâmpada na Rua Dinamarca nº 146, Jardim Santa Lúcia;

Nº 204/2020, Paulo Roberto de Almeida, troca de lâmpada queimada na Rua Maracanã nº 85, Jardim Gauchinha;

Nº 205/2020, Paulo Roberto de Almeida, construção de uma lombada na Rua Arnold Gut Júnior nº 12, Vila São José;

Nº 206/2020, Paulo Roberto de Almeida, desobstrução de tubulação na Rua Um, Jardim das Rosas;

Nº 207/2020, Paulo Roberto de Almeida, manutenção periódica e preventiva com máquina motoniveladora e cascalho em todas as ruas não asfaltadas do Chácaras Santa Martha, principalmente a Rua Arcangelo Bianchini;

Nº 208/2020, Paulo Roberto de Almeida, manutenção preventiva e periódica com passagem da máquina motoniveladora e espalhar cascalho em todas as ruas do Jardim Gauchinha;

Nº 209/2020, Paulo Roberto de Almeida, manutenção preventiva e periódica passando a máquina motoniveladora e espalhando cascalho em todas as ruas do Chácaras São Guido;

Nº 210/2020, Paulo Roberto de Almeida, instalação de haste para luminária em poste localizado na Rua dos Flamboyants nº 536, Chácaras São Guido;

Nº 211/2020, Paulo Roberto de Almeida, operação tapa buraco em toda extensão da Rua Arnold Gut Júnior, principalmente em frente ao nº 12, na Vila São José;

Nº 212/2020, Paulo Roberto de Almeida, operação tapa buraco em toda extensão da Rua Alcatraz, principalmente em frente ao nº 80, no Cidade Nova II;

Nº 213/2020, Paulo Roberto de Almeida, operação tapa buraco em toda extensão da Rua Albatroz, principalmente em frente aos nºs 11 e 22, no Cidade Nova II;

Nº 214/2020, Weslen Gomes Campos, manutenção e limpeza na CEMEB Dirce Pedroso de Souza, localizada na Rua Victório Spinucci nº 123, Jardim Promeca;

Nº 215/2020, Weslen Gomes Campos, colocar corrimão em ponte sobre o córrego da Av. Itália, na Rua 21 de Março nº 47, Jardim Promeca;

Nº 216/2020, Weslen Gomes Campos, troca de lâmpada na Rua Atroaris nº 345, Vila Tupi;

Nº 217/2020, Weslen Gomes Campos, manutenção de iluminação em viela da Rua Alberto Marcelo com a Rua Eugênio Carezzato, no Jardim Promeca;

Nº 218/2020, Paulo Élio Barbosa, troca de lâmpada na Rua Itapema nº 372, Jardim Mirante;

Nº 219/2020, Paulo Élio Barbosa, troca de lâmpada na Rua Embú nº 97, Jardim Cruz Alta;

Nº 220/2020, Paulo Élio Barbosa, troca de lâmpada na Rua Samambaia nº 81, Jardim Mirante;

Nº 221/2020, Paulo Roberto de Almeida, implantação do “Cata-Treco” em todos os bairros do Município;

Nº 222/2020, Paulo Roberto de Almeida, capinar, roçar e limpar a Rotatória Dona Chica, no Jardim Promeca;

Nº 223/2020, Paulo Roberto de Almeida, capinar, roçar e remover entulhos da CEMEB Dirce Pedroso de Souza, no Jardim Promeca;

Nº 224/2020, Paulo Roberto de Almeida, construção de lombada na Rua Capivari nº 305, Vila Real;

Nº 225/2020, Paulo Roberto de Almeida, pintar faixa de pedestres na Rua Victório Spinucci nº 278, Jardim Promeca;

Nº 226/2020, Paulo Roberto de Almeida, recapeamento em toda extensão da Rua Luiz Prenholato, no Jardim Promeca;

Nº 227/2020, Paulo Roberto de Almeida, recapeamento em toda extensão da Rua das Calêndulas, no Residencial das Flores;

Nº 228/2020, Paulo Roberto de Almeida, recapeamento em toda extensão da Rua Manoel Rodrigues de Oliveira, no Jardim Promeca;

Nº 229/2020, Paulo Roberto de Almeida, recapeamento por toda extensão da Rua José Pinto de Toledo, no Jardim Promeca;

Nº 230/2020, Paulo Roberto de Almeida, operação tapa buraco em toda extensão da Rua Osvaldo Cruz, principalmente ao lado do nº 35, no Jardim Felicidade;

Nº 231/2020, Paulo Roberto de Almeida, capinação e limpeza de calçada na Rua Antônio José Alves de Moraes nº 359, Jardim Promeca;

Nº 232/2020, Weslen Gomes Campos, recapeamento por toda extensão da Rua Atroaris, na Vila Tupi;

Nº 233/2020, Weslen Gomes Campos, manutenção e limpeza de viela na Rua das Acalifas nº 282, Jardim Bertioga;

Nº 234/2020, Weslen Gomes Campos, manutenção e limpeza de viela que liga a Rua das Acalifas nº 252 com a Rua José Rabello Portella, no Jardim Bertioga;

Nº 235/2020, Guilherme Cesar Zafani, limpeza e capinação de área pública na Rua Dr. Rubéns Noce, Jardim Primavera;

Nº 236/2020, Guilherme Cesar Zafani, limpeza e manutenção por toda extensão da Rua João Cheradia, Chácaras Santa Martha;

Nº 237/2020, Guilherme Cesar Zafani, limpeza das bocas de lobo do Jardim Promeca;

238/2020, Guilherme Cesar Zafani, sinalização de todas as lombadas do Jardim Promeca;

Nº 239/2020, Guilherme Cesar Zafani, manutenção de iluminação na viela da Rua José Pinto de Toledo, Jardim Promeca;

Nº 240/2020, Guilherme Cesar Zafani, operação tapa buraco por toda extensão da Rua Nazareno Spinucci, no Jardim Promeca;

Nº 241/2020, Guilherme Cesar Zafani, operação tapa buraco por toda extensão da Rua Antônio José Alves de Moraes, no Jardim Promeca;

Nº 242/2020, Luiz Ferreira da Silva, pintar faixa de pedestre na Rua Marabá nº 383, Jardim América I;

Nº 243/2020, Luiz Ferreira da Silva, limpeza em viela da Rua Mogi das Cruzes, Jardim Paulista;

Nº 244/2020, Luiz Ferreira da Silva, manutenção de boca de lobo na Rua Curió nº 221, Cidade Nova II;

Nº 245/2020, Claudenir Cassiano, operação tapa buraco na Av. Ricardo Aizza, próximo ao ponto de ônibus, no Cidade Nova II;

Nº 246/2020, Paulo Élio Barbosa, troca de lâmpada na Rua Igurupi nº 584, Jardim Mirante;

Nº 247/2020, Eliseu Notário Alves, limpeza e capinação de área pública situada na Rua Mato Grosso, Vila Popular;

Nº 248/2020, Eliseu Notário Alves, manutenção de iluminação pública na Rua José Rabello Portella nº 2100, Parque Guarani;

Nº 249/2020, Eliseu Notário Alves, manutenção de iluminação pública na Rua Sergipe nº 20, Vila Popular;

Nº 250/2020, Weslen Gomes Campos, passar máquina motoniveladora em toda extensão na Rua Itatiba, Jardim Gauchinha;

Nº 251/2020, Weslen Gomes Campos, construção de calçada na Av. das Lélias, Jardim Bahia;

Nº 252/2020, Weslen Gomes Campos, troca de lâmpada na Rua Guaporé nº 35, Jardim América I;

Nº 253/2020, Weslen Gomes Campos, troca de lâmpada na Rua França nº 172, Vila Real;

Nº 254/2020, Claudenir Cassiano, manutenção em infraestrutura da Rua França nº 137, Vila Real.

ORDEM DO DIA

1. PROJETOS DE LEIS EM DISCUSSÃO ÚNICA:

Nº 76/2020, Juvenal Rossi, dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2020 e abertura de crédito especial ao orçamento de 2020 e dá outras providências;

Nº 77/ 2020, Paulo Roberto de Almeida, proíbe que as redes de supermercados atacadistas e varejistas retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas no caixa do supermercado e dá outras providências;

Nº 81/2020, Paulo Roberto de Almeida, autoriza a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - no currículo escolar, no âmbito do Município de Várzea Paulista e dá outras providências.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020

GUILHERME CESAR ZAFANI
PRESIDENTE

MESA DA CÂMARA

Portarias

PORTARIA Nº 1738/2020

Estabilizar o servidor Rafael Ribeiro Silva, ocupante de cargo de Procurador Jurídico, lotado na Procuradoria Jurídica, a partir do dia 01 de março de 2020.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020

GUILHERME CESAR ZAFANI (PRESIDENTE); JUAREZ GILBERTO CARDOSO (VICE PRESIDENTE); PAULO ROBERTO DE ALMEIDA (PRIMEIRO SECRETARIO); FERNANDO PASQUALINO (SEGUNDO SECRETARIO)

PORTARIA Nº 1741/2020

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Paulista, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

R E S O L V E:

Art. 1º. Dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Paulista, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º. Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 3º. Fica mantida, até segunda ordem, a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível.

Art. 5º. Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 6º. Fica autorizado o trabalho remoto, salvo incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo ou emprego, para as servidoras públicas do legislativo grávidas até 31 de março de 2020, prazo que se aplica também para servidores públicos do legislativo portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, sem compensação futura, se considerando falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Parágrafo único: A comprovação da gravidez ou da doença crônica deverá se dar mediante a apresentação de documentos médicos indiciários, que, após ser restabelecida a situação de normalidade da pandemia, deverão ser corroborados por declaração médica devidamente assinada e datada dentro de dez dias.

Art. 7º. Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual tomará as providências de acordo com as instruções do SUS.

§ 2º. Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º. Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 4º. Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 8º. Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 9º. Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Art. 10. A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Art. 11. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de março de 2020, podendo ser alterada, prorrogada ou revogada previamente, mediante expedição de nova Portaria.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

GUILHERME CESAR ZAFANI (PRESIDENTE); JUAREZ GILBERTO CARDOSO (VICE PRESIDENTE); PAULO ROBERTO DE ALMEIDA (PRIMEIRO SECRETARIO); FERNANDO PASQUALINO (SEGUNDO SECRETARIO)

GABINETE DE VEREADORES

Projetos de Lei

PROJETO DE LEI Nº 87/2020

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GRATUITA, PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR), PARA HIDRÔMETROS À TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Várzea Paulista, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Várzea Paulista.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 180 dias uteis para instalação do equipamento.

Art. 7º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) Unidade de Valor Fiscal de Várzea Paulista ou equivalente ao

mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 8º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição, além de buscar minorar os efeitos danosos que causa aos usuários.

De acordo com prospecto referente ao tema, situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber:

1. Manutenção da rede;

2. Rodízio;

3. Ruptura da rede, entre outros.

Em algumas regiões inclusive, a força do ar que sopra das torneiras, causa estupefação nos usuários, que leigos, não fazem ideia dos prejuízos financeiros decorrentes.

Em decorrência dos serviços executados na rede, e quando o abastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro e é registrado como água, representando um volume de consumo, que na realidade não ocorreu.

Dessa forma, muitos consumidores reclamam que pagam alto valor nas contas de água, sem de fato consumir.

Isso porque, como já mencionado no caput, em muitos casos, a pressão do ar na tubulação faz com que o ponteiro do hidrômetro gire mesmo sem água, ou seja, registrando um consumo inexistente.

Essa situação acaba “amargando” no bolso do consumidor. A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento.

Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações.

O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

A Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água.

Esta proposição é recorrente, e atinge de forma macro a população mais carente da cidade de Várzea Paulista, que não tem poços artesianos e em muitas das vezes, se quer.

Razões pelas quais conclamo aos meus pares votarem favoráveis pela aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 89/2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, E ATACADÕES, POSSUÍREM CARRINHOS DE COMPRA ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º - Ficam obrigados os Supermercados, Hipermercados, e atacadões, a disponibilizarem 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra dos respectivos estabelecimentos, adaptados à pessoas com deficiência, no município de Várzea Paulista.

Parágrafo único – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual com interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 2º - O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta lei, e, em caso de não atendimento, estarão sujeitos as seguintes sanções:

I – Notificação por escrito;

II – Após a notificação, e persistindo a infração, será aplicada multa de 1000 UFM;

III – A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência;

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do presente Projeto de Lei tem por finalidade fazer com que os Supermercados, Hipermercados e similares, localizado no Município de Várzea Paulista, destinem 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos, adaptados às pessoas com deficiência.

De acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 06 de Julho de 2015 que versa sobre a “Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

No município de Várzea Paulista, conseguimos enxergar as dificuldades que um familiar e/ou cuidador de uma pessoa com deficiência física encontra para exercer atividades simples do dia a dia, como ir ao supermercado por exemplo. O objetivo do presente projeto visa desenvolver medidas que promovam a inclusão e melhor adaptação dessas pessoas às rotinas de seus familiares, a notar se outro exemplo, por hora muitas vezes também não tem com quem deixar seu familiar. A implantação resultaria na minimização do transtorno de ter que uma única pessoa conduzir a exemplo, um carrinho de Supermercado e uma cadeira de rodas.

É importante reforçar que este carrinho já deveria estar nos supermercados, hipermercados e atacadões, pois o número com pessoas com deficiência no país é significativo, sendo que todos merecem serviços e produtos que os atendam.

Desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio, deve fazer parte da política social do nosso município, pois isso é uma realidade que precisa ser enxergada.

Portanto, resta claro que a aprovação do presente Projeto de Lei é medida de relevante interesse público, razão pela qual contamos com sua aprovação por esse Egrégio Legislativo Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

ELISEU NOTÁRIO ALVES
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 90/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AS DIRETRIZES DO PROJETO "CRECHE 12 MESES" PARA O ANO LETIVO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA PAULISTA.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Paulista, o Projeto Creche 12 Meses.

Art. 2º - O Projeto Creche 12 Meses será desenvolvido de forma a contemplar o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil da Rede Pública Municipal de Ensino para o

ano letivo vigente, cujos pais e/ou responsáveis legais trabalhem no período de férias e recesso escolares.

Parágrafo único. No período compreendido entre Natal e Ano Novo, feriados nacionais e situações excepcionais, as Unidades de Educação Infantil estarão fechadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A intenção do presente Projeto é de auxiliar aos pais que estão trabalhando durante o período considerado recesso escolar e não tem com quem deixar os filhos.

Portanto, dentro das especificações do aduzido projeto o único período de fechamento das creches seria dos dias 21 de dezembro ao dia 02 de janeiro para dedetização e desratização (norma da Vigilância Sanitária) e que não podem ser realizados com a presença de crianças nas escolas, e também estendendo o horário até as 18:00h.

No mais, esse funcionamento deverá existir justamente para facilitar a vida dos pais que não tem com quem deixar os filhos.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei é resultado da preocupação deste Vereador para melhorar a educação na cidade, uma vez que com o "Projeto Creche 12 Meses", os municípios terão atendimento durante os doze meses do ano, facilitando a vida dos pais que trabalham fora.

Entretanto, resta claro que a aprovação do presente Projeto de Lei é medida de relevante interesse público, razão pela qual contamos com sua aprovação por esse Egrégio Legislativo Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

WESLEN GOMES CAMPOS
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 90/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AS DIRETRIZES DO PROJETO "CRECHE 12 MESES" PARA O ANO LETIVO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA PAULISTA.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Paulista, o Projeto Creche 12 Meses.

Art. 2º - O Projeto Creche 12 Meses será desenvolvido de forma a contemplar o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo vigente, cujos pais e/ou responsáveis legais trabalhem no período de férias e recesso escolares.

Parágrafo único. No período compreendido entre Natal e Ano Novo, feriados nacionais e situações excepcionais, as Unidades de Educação Infantil estarão fechadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A intenção do presente Projeto é de auxiliar aos pais que estão trabalhando durante o período considerado recesso escolar e não tem com quem deixar os filhos.

Portanto, dentro das especificações do aduzido projeto o único período de fechamento das creches seria dos dias 21 de dezembro ao dia 02 de janeiro para dedetização e desratização (norma da Vigilância Sanitária) e que não podem ser realizados com a presença de crianças nas escolas, e também estendendo o horário até as 18:00h.

No mais, esse funcionamento deverá existir justamente para facilitar a vida dos pais que não tem com quem deixar os filhos.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei é resultado da preocupação deste Vereador para melhorar a educação na cidade, uma vez que com o "Projeto Creche 12 Meses", os municípios terão atendimento durante os doze meses do ano, facilitando a vida dos pais que trabalham fora.

Entretanto, resta claro que a aprovação do presente Projeto de Lei é medida de relevante interesse público, razão pela qual contamos com sua aprovação por esse Egrégio Legislativo Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

WESLEN GOMES CAMPOS
VEREADOR

FINANÇAS

Outros

ITEM 1: Distribuição de 2.500 (dois mil e quinhentos) panfletos em bairros de Várzea Paulista: R\$ 185,00;

ITEM 2: Divulgação de evento, via carro de som, nos bairros de Várzea Paulista: R\$ 800,00

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020

GUILHERME CÉSAR ZAFANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista no uso de suas atribuições torna público o ADIAMENTO da sessão do Pregão Presencial nº 07/2020, objetivando a Contratação de prestadora de serviços para publicações em jornais impressos dos atos da Administração da Câmara Municipal de Várzea Paulista, marcada para 19 de março de 2020. Nova data de sessão será designada após a retificação e republicação do Edital.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020

GUILHERME CÉSAR ZAFANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA.

Contrato nº 8/2020, assinado em 12/03/20.

Processo nº 37/2020 – Dispensa por Limite 28/2020.

Modalidade: Dispensa por Limite.

Contratado: AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Valor: R\$ 1.468,25 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Vencimento do Contrato: 11/04/20.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020

GUILHERME CÉSAR ZAFANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Senhor Guilherme Cesar Zafani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Processo nº 37/2020– Modalidade: Dispensa por Limite 28/2020, Menor preço

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

FORNECEDOR VENCEDOR: AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA VALOR R\$ 1.468,25

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020

GUILHERME CÉSAR ZAFANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Senhor Guilherme Cesar Zafani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Processo nº 38/2020– Modalidade: Dispensa por Limite 29/2020, Menor preço

Objeto da Licitação: Serviços de divulgação de Sessão Itinerante deste Legislativo, através de carro de som e distribuição de panfletos em bairros de Várzea Paulista.

FORNECEDOR VENCEDOR: ALPHAMARK SOLUÇÕES EIRELI VALOR TOTAL: R\$ 985,00

1º Festival de Orquídeas de Várzea Paulista é adiado

» Evento será realizado em outra data, ainda a ser definida, devido às medidas de prevenção contra o Coronavírus



A Prefeitura informa que, devido às medidas de prevenção contra o Coronavírus, a Associação Orquidófila de Várzea Paulista decidiu que o 1º Festival de Orquídeas do município será adiado.

A organização decidirá uma nova data oportuna para a realização do evento.

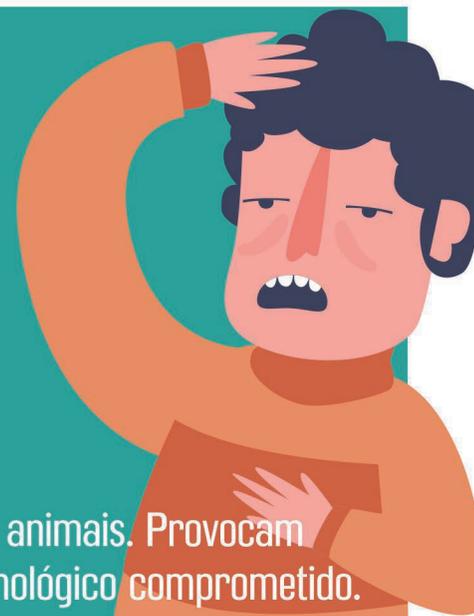
Saiba mais sobre o **CORONAVÍRUS**

2019-nCoV



O que são os coronavírus?

Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias em seres humanos e animais. Provocam pneumonias, mais comuns em pessoas com doenças cardiopulmonares e com sistema imunológico comprometido.



Sintomas



Transmissão

- Tosse ou espirro;
- Contato pessoal com doentes e suspeitos;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas (quando há o contato da mão à boca, nariz ou olhos).



Prevenção

- Higienização frequente das mãos, inclusive após tossir ou espirrar;
- Cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar ambientes fechados e aglomerados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infecção respiratória.



Mais informações
Unidade Gestora de Saúde
11 4606-8100



Prefeitura de
Várzea Paulista
O Trabalho não para!